

Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



ENCAMINHE-SE AO SENHOR
PREFEITO MUNICIPAL

INDICAÇÃO
Nº 175/83

Sala das Sessões, 21/06/1983.


PRESIDENTE

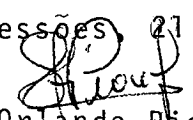
Como se sabe, existem hoje, dentro do Serviço Público Municipal, duas categorias de funcionários. A primeira, que compreende o estatutário, o funcionário propriamente dito, é aquele - aos quais se aplicam o Estatuto dos Funcionários e os princípios - da Constituição Federal do Brasil. A segunda categoria, inteiramente distinta, é a dos regidos pela C.L.T., os contratados nos termos do direito do trabalho. Quanto a estes servidores, ao contrário da Lei Municipal, aplica-se a legislação federal, porquanto só a União pode legislar sobre o direito do trabalho.

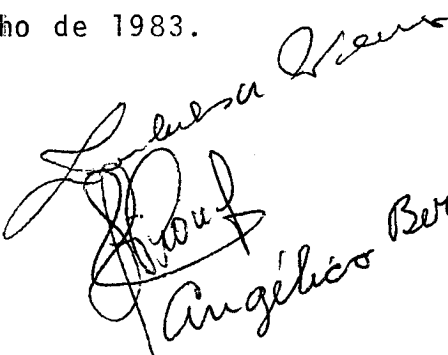
Para o ingresso em cargos públicos da categoria - dos funcionários estatutários, admite-se somente através de concurso, contudo a lei prevê dois casos de dispensa: os cargos de provimento/ em comissão e para os casos indicados em lei.

Quanto aos funcionários da categoria dos contratados, os municípios tem competência para estabelecer por via legislativa, o regime jurídico desses funcionários, desde que obedecidos os princípios constitucionais informadores da matéria.

Nestas condições, indico ao Senhor Prefeito Municipal, pelos meios regimentais, que estude a possibilidade e conveniência, da municipalidade admitir doravante os servidores cêletistas municipais, mediante concurso de provas, títulos e provas e psicotécnicos, com o intuito de aprimorar a mão de obra pública, ressalvados os casos permitidos em lei.

Sala das Sessões, 21 de Junho de 1983.


- Orlando Pion -
Vereador


Angélica Berratta